



## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

#### RESOLUÇÃO Nº 205, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a campanha de conciliação de débitos anteriores ao exercício de 2018 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2018 para com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

CONSIDERANDO o nível de inadimplentes do Sistema CFB/CRB, o que tem prejudicado o cumprimento das atividades fins dos Conselhos de Fiscalização Profissional, resolve:

Art. 1º - Os débitos de pessoas físicas e jurídicas anteriores ao exercício de 2018, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, poderão ser pagos:

I - à vista, com desconto de 100% dos acréscimos;  
II - Parceladamente e com redução dos acréscimos, respeitadas as seguintes condições:

a) em até 4 (quatro) vezes, com desconto de 70% dos acréscimos;

b) em até 8 (oito) vezes, com desconto de 50% dos acréscimos; e

c) em até 12 (doze) vezes, com desconto de 30% dos acréscimos.

§ 1º - Por acréscimos entende-se multa e juros de mora pelo atraso no pagamento.

§ 2º - O valor mínimo de cada parcela será R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 2º - O Conselho Regional de Biblioteconomia poderá conceder redução relativa aos acréscimos no valor das multas decorrentes de infração e de eleição, respeitando a correção monetária:

a) de 100% dos acréscimos, à vista;

b) de 70% em até 4 vezes

c) de 50% em até 8 vezes

d) de 30% em até 12 vezes

Parágrafo Único: No caso da pessoa física ou jurídica ficar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias todas as parcelas ainda não vencidas perderão os descontos.

Art. 3º - Os débitos que foram inscritos em Dívida Ativa da União e aqueles que são objeto de cobrança judicial poderão ser incluídos no parcelamento de que trata esta Resolução.

§ 1º - O parcelamento dos débitos que são objeto de ação judicial não excluem a obrigação da pessoa física ou jurídica de pagar os honorários advocatícios e as custas judiciais devidas, se necessário.

§ 2º - O Conselho Regional de Biblioteconomia da jurisdição do profissional que aderir ao parcelamento deverá solicitar a suspensão do processo judicial até a quitação integral do débito.

Art. 4º - A campanha de conciliação de que trata esta Resolução vigorará até 21 de Dezembro de 2018.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução CFB 182, de 11 de Agosto de 2017 publicada no DOU Seção 1, pág. 254 de 17/08/2017.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA  
Presidente do Conselho  
CRB-11/039

### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 207, DE 29 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre valores e formas de pagamentos das anuidades do CREF11/MS para o Exercício de 2019 e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II, do art.40 e: CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 12.514/2011; CONSIDERANDO o disposto no §3º do art.4º da Lei Complementar nº 147/2014; CONSIDERANDO o disposto na Resolução 339/2017 do CONFEF; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 21 do Estatuto do CREF11/MS; CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 29 de setembro de 2018., resolve:

Art.1º - Fixar as anuidades integrais, para o exercício de 2019, nos valores abaixo discriminados, com vencimento em:

I - 20/03/2019 para Pessoa Física, no valor de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos)

II -20/05/2019 para Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.490,40 (mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Art.2º - Os pagamentos das anuidades das pessoas físicas e jurídicas deverão ser efetuados, conforme valores das tabelas de descontos abaixo discriminadas:

I - Pessoa Física:

a)Para pagamento até 15/02/2019, o valor com desconto de 50% (cinquenta por cento) será de R\$ 301,54 (trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos);

b)Para pagamento até 15/03/2019, o valor com desconto de 40% (quarenta por cento) será de R\$ 361,85 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos);

II - Pessoa Jurídica:

a)Para pagamento até 15/04/2019, o valor com desconto de 50% (cinquenta por cento) será de R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);

b)Para pagamento até 15/05/2019, o valor com desconto de 40% (quarenta por cento) será de R\$ 894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Art.3º - As anuidades de Pessoa Física e Jurídica poderão ser pagas em parcelas, nos seguintes termos:

§1º - As pessoas físicas poderão optar por pagar a anuidade integral em 10 (dez) parcelas com vencimento da 1ª (primeira) parcela até 20/03/2019;

§2º - As Pessoas Jurídicas poderão optar por pagar a anuidade integral em 08 (oito) parcelas com vencimento da 1ª (primeira) parcela até 20/05/2019;

Art.4º - A Pessoa Jurídica que preencher os requisitos abaixo discriminados terá direito a um bônus de 15% (quinze por cento) sobre o valor de referência estabelecido pelo art.1º, inciso II, alínea "a", sendo obrigatório protocolar o requerimento até 15/03/2019.

Parágrafo único - Requisitos para concessão dos descontos:

I- Não ter débitos pendentes;

II - Não ter sido autuado por nenhum tipo de infração no exercício anterior;

III - Todos os Profissionais de Educação Física do quadro técnico deverão estar com anuidades de exercícios anteriores quitadas e em dia com a anuidade do exercício atual.

a) "Considera-se integrante do Quadro Técnico, para fins de concessão de desconto de anuidade, TODO Profissional de Educação Física que ministre aulas no estabelecimento, independente da existência ou não de vínculo empregatício."

b) Em caso de deferimento do requerimento de desconto, o CREF11/MS enviará boleto da Anuidade PJ 2019 com desconto para pagamento até 15/04/2019, sob pena de perda do direito ao bônus estabelecido no art.4º desta Resolução.

c) Em caso de indeferimento do requerimento de desconto, a Pessoa Jurídica poderá optar pelos descontos previstos no inciso II do art.2º ou pelo pagamento parcelado previsto no §2º do art.3º.

Art.5º - Salvo disposição em contrário, terão direito a 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor previsto no art. 1º, inciso I, desta Resolução, os formandos que efetuarem o registro no CREF11/MS em até 01 (um) ano após a respectiva colação de grau, para pagamento da anuidade numa única parcela. Caso o registro seja realizado em 2019, após o prazo de desconto acima estabelecido, será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, podendo este optar até a data de vencimento da anuidade 2019, 20/03/2019, pelos descontos previstos no inciso I do artigo 2º.

§ 1º - Perderá o direito ao benefício estabelecido no parágrafo anterior, o profissional que não efetuar o pagamento da respectiva anuidade em obediência à data de vencimento estabelecida pelo CREF11/MS no ato do registro. §2º - O cálculo da anuidade proporcional, será realizado tendo como base de cálculo o valor da anuidade constante no inciso I do Art. 1º, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses faltantes para findar o ano, contados do mês de registro até o último mês do exercício. §3º - O beneficiário poderá optar pelo desconto de 70% (setenta por cento) ou pelo valor proporcional.

§4º - A primeira anuidade é devida no ato do registro e paga de uma única, com desconto ou com valor proporcional, conforme o caso. §5º - O desconto previsto neste artigo se aplica apenas a primeira anuidade.

Art. 6º - Às Pessoas Jurídicas caso o registro seja realizado em 2019 será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, podendo este optar até a data de vencimento da anuidade 2019, 15.06.2019, pelos descontos previstos no inciso II do artigo 2º. Parágrafo único- A primeira anuidade é devida no ato do registro e paga de uma única vez, com desconto ou com valor proporcional, conforme o caso.

Art.7º- A anuidade referente ao primeiro ano de vigência do registro secundário corresponderá ao valor estabelecido no caput do art. 1º desta Resolução, sendo aplicáveis os descontos estabelecidos nos incisos do mesmo dispositivo a partir da cobrança da segunda anuidade, nos termos do art. 4º da Resolução CONFEF nº. 253/2013.

Art. 8º - O profissional registrado no CREF11/MS que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão ficará isento do pagamento da anuidade de 2019, se requerer e protocolar, até 31/03/2019, o seu pedido de baixa do registro junto ao Conselho, através de formulário próprio disponibilizado pelo CREF11/MS, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

Parágrafo único - Ao profissional registrado no CREF11/MS que requerer e protocolar o seu pedido de baixa do registro após 31/03/2019, será devido o valor da anuidade de 2019 proporcional ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.

Art.9º- As Pessoas Físicas e Jurídicas que solicitarem a reativação do registro deverão pagar o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, considerando a data do

requerimento de reativação de registro, podendo este optar até a data de vencimento da anuidade 2019, pelos descontos previstos nos incisos I e II do artigo 2º desta resolução, desde que dentro do prazo de vencimentos estabelecidos pelos respectivos artigos.

Parágrafo único- Após a data de vencimento da anuidade de 2019, as Pessoas Físicas e Jurídicas poderão optar pelo parcelamento da anuidade proporcional em até 05 (cinco) parcelas.

Art.10 O profissional registrado no CREF11/MS, quite com suas obrigações estatutárias junto ao Conselho, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outro Estado, obedecendo as normas estabelecidas pelo CONFEF.

Art.11 - Os débitos vencidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculados até a data do recebimento. Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

§1º - Os débitos, citados no caput deste artigo, poderão ser parcelados de acordo com a tabela progressiva abaixo disposta, observando o limite mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais) por parcela para pessoa física e de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para pessoa jurídica, devendo o profissional e/ou o proprietário da pessoa jurídica assinar Termo de Reconhecimento de Dívida e autorização para junção de débitos e parcelamento, devendo ainda o pagamento ser efetivado no prazo de dois dias úteis após a assinatura do referido termo de reconhecimento de dívida:

I-A primeira junção de débitos com parcelamento poderá ser feito em até 15 (quinze) parcelas;

II-A segunda junção de débitos com parcelamento, nos casos de inadimplência com o primeiro parcelamento, poderá ser feito em até 08 (oito) parcelas;

§2º - Parcelamentos superiores a 15 (quinze) meses, poderão ser concedidos pela Diretoria do CREF11/MS, mediante aprovação expressa de requerimento apresentado pelo interessado, por escrito devidamente justificado."

§3º - A multa e os juros moratórios incidentes sobre os débitos poderão sofrer abatimentos, conforme os termos negociados, quando forem correspondentes a dois ou mais exercícios financeiros, obedecendo os seguintes critérios:

I - para a quitação dos débitos em uma única parcela, redução de 80% (oitenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios;

II - para a quitação dos débitos dividida em até 5 (cinco) parcelas, redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes à multa e juros moratórios.

§4º - Os descontos previstos no §3º não se aplicarão a parcelamentos superiores a 5 parcelas.

§5º - Caso o débito seja submetido a cobrança judicial será acrescido de até 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios e custas processuais.

§6º - O profissional/pessoa jurídica só serão considerados em dia com suas obrigações financeiras após a realização de negociação nos termos do §1º deste artigo e com a quitação da primeira parcela da referida negociação, bem como o adimplemento das demais parcelas conforme suas respectivas datas de vencimento.

Art.12 - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) sobre o valor serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, o qual será atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito., calculados até a data do recebimento.

Art.13 - Fica facultado o pagamento da anuidade as pessoas físicas que até a data de vencimento da anuidade preencherem todos os requisitos abaixo discriminados:

I - Tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos e;

II - Tenham no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, e;

III - Não ter débitos com o CREF11/MS;

IV - Protocolo requerimento expresso por escrito até a data do vencimento da anuidade.

§1º - Após vencimento da anuidade o pedido só isentará das anuidades a partir do exercício seguinte.

§2º - O pedido de isenção uma vez deferido isentará as anuidades dos anos subsequentes, sem necessidade de renovação a cada exercício financeiro.

Art.14 - Os profissionais portadores de doenças graves poderão solicitar isenção da anuidade do exercício, nos termos da Resolução CONFEF nº 347/2017.

Art. 15 - As anuidades e outros encargos não quitados, poderão ser incluídos, na forma da Lei Federal nº. 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial através da dívida ativa.

Art.16- Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições anteriores.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA

#### RESOLUÇÃO Nº 208/2018

Dispõe sobre normas para concessão de diárias e passagens aos membros e funcionários do CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II e IX, do art.40; e: CONSIDERANDO que o inciso VIII do artigo 70 c/c artigo 106, inciso II, ambos do